



Paulo Henrique Azambuja de Matos <paulomatos@mtpar.mt.gov.br>

Re: Pedido de Esclarecimento - Edital do Pregão Eletrônico 008/2021/MTPAR

1 mensagem

Jonatan Setúbal <jonatansetubal@mtpar.mt.gov.br>

10 de novembro de 2021 18:21

Para: Nathalia Sousa <NATHALIA.SOUSA@fgccombustiveis.com.br>

Cc: pregao@seplag.mt.gov.br, Danieli Salla <danieli.salla@fgccombustiveis.com.br>, Cássio Bianchi <cassio.bianchi@fgccombustiveis.com.br>, Pedro Granja <PEDRO.GRANJA@fgccombustiveis.com.br>, Josias Jovino Pulquerio <josiaspulquerio@sinfra.mt.gov.br>, Paulo Henrique Azambuja de Matos <paulomatos@mtpar.mt.gov.br>

Prezado fornecedor,

Em virtude do seu pedido de esclarecimento foi feita reunião de alinhamento com a área demandante após a resposta fornecida, que entendeu que, em virtude da oscilação constante de preços no mercado de combustíveis, a utilização da média semanal para faturamento seria mais adequada do que o faturamento mensal, dessa forma entendemos por bem que fosse feita a retificação do edital, adequando o termo de referência e a consequente prorrogação da licitação, inclusive para oportunizar que outras empresas que porventura não tivessem tido interesse na forma de faturamento e pagamento anterior possam participar do certame. Foi incluído no SIAG e no site da MT-PAR o aviso de prorrogação e o 1º termo de retificação.

Atenciosamente,

Antônio Jonatan Lima Setúbal

Coordenador da Divisão de Orçamento, Convênios, Aquisições e Contratos

Núcleo Administrativo - MT-PAR

Telefone: (65) 3622-0133

--

Em ter., 9 de nov. de 2021 às 14:13, Jonatan Setúbal <jonatansetubal@mtpar.mt.gov.br> escreveu:

Boa tarde Prezado fornecedor,

Como as dúvidas dizem respeito ao Termo de Referência, que é de responsabilidade da MT-PAR segue respostas:

Pergunta: Item 1.3 e 1.4 que se refere ao preço para pagamento do combustível, o desconto será sempre aplicado sobre o preço médio mensal em Cuiabá divulgado pela ANP, no caso os pedidos realizados pelo MTPAR no mês de novembro terão como referência o preço médio do mês anterior (outubro), já que a ANP só divulga os preços médios dos estados no mês seguinte?

Resposta: Errado. As entregas feitas no decorrer do mês (novembro por exemplo) serão faturados e pagos após a divulgação da tabela média deste mês no subseqüente (dezembro), com a consequente aplicação do desconto ofertado sobre a média que a ANP disponibilizará para aquele mês.

Pergunta: Item 11.1 e 11.2 A nota de faturamento deve ser emitida no mês seguinte (quando a ANP já tiver divulgado o preço médio) aplicando-se o desconto sobre o volume que foi abastecido. Por exemplo, o volume abastecido em novembro será pago no mês de dezembro após divulgação do preço médio pela ANP?

Resposta: Correto. As entregas feitas no decorrer do mês (novembro por exemplo) serão faturados e pagos após a divulgação da tabela média deste mês no subseqüente (dezembro), com a consequente aplicação do desconto ofertado sobre a média que a ANP disponibilizará para aquele mês.

*Pergunta: O edital não prevê parâmetro alternativo de preço médio, em caso de a ANP não divulgar preço no mês imediatamente subseqüente ao abastecimento, o que ocorre?
Neste caso.*

Resposta: Trata-se de um caso excepcionalíssimo e neste caso será adotada a melhor forma de balizamento dos preços médios disponíveis à época do possível acontecimento. Situação que será tratada entre o fiscal e a contratada.

Espero que suas dúvidas tenham sido sanadas. Qualquer coisa estou a disposição.

Erick,

Favor encartar resposta no SIAG.

Paulo,

Favor disponibilizar resposta do questionamento no site da MT-PAR junto com os demais documentos do Pregão Eletrônico 008/2021/MTPAR

Atenciosamente,

Antônio Jonatan Lima Setúbal

Coordenador da Divisão de Orçamento, Convênios, Aquisições e Contratos

Núcleo Administrativo - MT-PAR

Telefone: (65) 3622-0133

--

Em seg., 8 de nov. de 2021 às 12:00, Nathalia Sousa <nathalia.sousa@fgccombustiveis.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia

Solicito esclarecimento a respeito de alguns itens do Anexo IV- Termo de Referência N°51/2021/MTPAR, são eles:

1. Item 1.3 e 1.4 que se refere ao preço para pagamento do combustível, o desconto será sempre aplicado sobre o preço médio mensal em Cuiabá divulgado pela ANP, no caso os pedidos realizados pelo MTPAR no mês de novembro terão como referência o preço médio do mês anterior (outubro), já que a ANP só divulga os preços médios dos estados no mês seguinte?
2. Item 11.1 e 11.2 A nota de faturamento deve ser emitida no mês seguinte (quando a ANP já tiver divulgado o preço médio) aplicando-se o desconto sobre o volume que foi abastecido. Por exemplo, o volume abastecido em novembro será pago no mês de dezembro após divulgação do preço médio pela ANP?
3. O edital não prevê parâmetro alternativo de preço médio, em caso de a ANP não divulgar preço no mês imediatamente subsequente ao abastecimento, o que ocorre?

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

